

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

SERVIÇO REGISTRAL - 1º OFÍCIO PAULISTA	
REGISTRO DE T.D.P.J.	
PRENOTADO Nº	141225 EM 29 / 06 / 2022
OP.	Erika ESCRIVENTE 11

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratada:

ANDERSON MARCILIO D ABLES MARTINS, empresa com sede na Av Doutor Claudio Jose Gueiros Leite, Loja 01 1 Andar, Nº 2235, Bairro Janga, CEP: 53437-000, Cidade Paulista, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.098.470/0001-03, com Nº de credenciamento – Anatel nº 53500.033766/2019-14, Telefone nº (81) 2011-3793 / 98774-8033 / 99839-3042, e-mail contato@3afibra.com.br, site http://www.3afibra.com.br doravante simplesmente denominada **PRESTADORA**, sendo representada legalmente por **ANDERSON MARCILIO DABLES MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, RG: 5848126 SDS/PE, CPF: 014.296.734-35, endereço, Av. Severino Pereira de Oliveira, nº 385, Bloco 4B, Apartamento nº 302, Pau Amarelo – Paulista/PE.

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, ora denominado **ASSINANTE** conforme identificação no **TERMO DE ADESÃO**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

1.2 ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

1.3 SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA): Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a **ASSINANTES** dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

1.4 ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

1.5 ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a **PRESTADORA** para fruição do SCM.

1.6 CENTRO DE ATENDIMENTO: Órgão da **PRESTADORA** de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao **ASSINANTE**;

1.7 PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.8 PRESTADORA: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este instrumento tem por objeto tornar disponível ao pela **PRESTADORA** ao **CLIENTE**, o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), cujo **Plano de Serviço** e **Endereço para Instalação** foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo **ASSINANTE**, em **TERMO DE ADESÃO**

2.2 A instalação do serviço objeto deste Contrato será executado em até **10 (Dez)** dias contados da data da assinatura/aceite do **TERMO DE ADESÃO**. Para início da contagem deste prazo, serão observadas as condições climáticas locais, bem como será realizado um estudo prévio de viabilidade técnica. Cabendo ainda ao **CLIENTE** providenciar as condições físicas do local onde será instalado o serviço.

2.2.1 Qualquer solicitação de alteração nas instalações ou planos contratados, é imprescindível **aviso** prévio de no mínimo 10 dias para nova verificação de viabilidade técnica.

2.3 Em relação a condomínio, também será de responsabilidade do **ASSINANTE**, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

2.4 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da **PRESTADORA**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1 A adesão ao presente **Contrato** pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;

3.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** de **TERMO DE ADESÃO**;

Parágrafo Único. Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

4.1 Constituem **DIREITOS** do **ASSINANTE**:

I) Ter acesso às informações e condições da contratação, tais como: prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições, especialmente os valores cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste.

II) Entrega dos serviços conforme condições ofertadas e contratadas, dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação.

III) A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo as hipóteses legais de quebra de sigilo.

IV) Que o serviço não seja suspenso sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**.

V) Privacidade em documentos e utilização dos seus dados pessoais.

VI) Recebimento do documento de cobrança com antecedência prévia de no mínimo 5 (cinco) dias úteis;

VII) Celeridade e transparência nas respostas da **PRESTADORA**, junto aos pedidos de informações, reclamações e solicitações de serviços.

VIII) Assim da quitação do débito, ou acordo celebrado, o **ASSINANTE** tem direito que seja restabelecida à prestação de serviço.

IX) Suspender temporariamente o serviço prestado, por meio de solicitação, nos termos específicos da regulamentação.

X) A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo, cumprindo as condições do contrato de permanência, caso haja.

XI) Alteração de titularidade do seu contrato, mediante solicitação, vez que o novo titular esteja de acordo e atenda os requisitos necessários para a realização do processo.

XII) A não receber cobranças diversas do serviço contratado, sem autorização prévia, bem como não ser cobrado caso esteja suspenso integralmente.

4.2 Constituem **DEVERES** dos **ASSINANTES**:

I) Somente conectar à rede da **PRESTADORA** com equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas pela **PRESTADORA**.



- II) Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **PRESTADORA**.
- III) Informar a **PRESTADORA** toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Link, inclusive referente a mudança do equipamento por parte do **ASSINANTE**.
- IV) Zelar pelos equipamentos da **PRESTADORA** colocados sob a sua guarda e utilização, obrigando-se ao ressarcimento pelos prejuízos em face de perda, quebra ou destruição, inclusive não permitindo que venha a recair sobre empréstimo ou penhora.
- V) Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares.
- VI) Ocorrendo qualquer tipo de dano ou prejuízo à **PRESTADORA**, é de responsabilidade do **ASSINANTE** indenizar o que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.
- VII) É vedado ao **ASSINANTE** expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da **PRESTADORA** em qualquer meio de comunicação (mídias sociais, jornais impressos, etc.), ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.
- VIII) A **PRESTADORA**, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o **ASSINANTE**, a qual exigirá a retratação do **ASSINANTE** no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de **5 (Cinco) dias** a contar do recebimento da Carta de Notificação.
- IX) O **ASSINANTE** é o único responsável pela veiculação de mensagem e acessos indevidos e informações que possam ferir princípios éticos e, como tal, responder civilmente e criminalmente por tais.
- X) O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.
- XI) Comunicar imediatamente à **PRESTADORA**: O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; Qualquer alteração das informações cadastrais; O não recebimento do documento de cobrança.
- XII) A conduta do **ASSINANTE** com os atendentes da **PRESTADORA** ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.
- XIII) O **ASSINANTE** declara ter ciência de que não faz jus aos descontos por motivo de interrupção dos serviços nos termos da Resolução nº 717/2019 da Anatel, a qual revogou este direito anteriormente previsto na Resolução nº 614/2013.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA

5.1 Constituem direitos da PRESTADORA:

- I) Alocar equipamentos e infraestruturas necessárias para prestação do serviço de SCM; Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- II) Utilizar serviços de terceiros para desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares para boa fruição, sendo a **PRESTADORA** responsável por todo processo contratado;
- III) Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

5.2 Constituem deveres da PRESTADORA:

- I) Manter a qualidade e a regularidade, adequadas à natureza dos serviços prestados;

- II) Atender e responder às reclamações do **ASSINANTE** fornecendo imediato esclarecimento e resolvendo problema o mais breve possível;
- III) Informar ao **ASSINANTE** toda e qualquer alteração nas condições da prestação do serviço, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos desse contrato;
- IV) A **PRESTADORA** deve manter um Centro de Atendimento gratuito para seus **ASSINANTES**, por meio de chamada de terminal fixo ou móvel, ou até mesmo pelo WhatsApp no período mínimo compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis;
- VI) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- VII) A **PRESTADORA** deve manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais, bem como conservar as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço;
- VIII) É de responsabilidade da **PRESTADORA** zelar estritamente pelo sigilo incondicional do serviço de comunicação multimídia e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, salvo em solicitações realizadas por autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo;
- IX) A **PRESTADORA** será responsável somente pelo acesso ao link, não sendo responsável em hipótese alguma, por eventuais danos e/ou prejuízos que o cliente vier a sofrer, seja a que título for, bem como por qualquer alteração na configuração do acesso que não tenha sido ocasionada pela **PRESTADORA**;
- X) A **PRESTADORA** exonera-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente ocasionado pelo **ASSINANTE**.
- XI) A **PRESTADORA** será responsável somente pela manutenção preventiva dos equipamentos do **ASSINANTE** e não pela garantia das peças que vierem a dar defeitos de qualquer natureza.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

- 6.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**:
- 6.1.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);
- 6.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
- 6.1.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.
- 6.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor e a Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos como notebooks, computadores e afins, necessários para a conexão com a rede da **PRESTADORA** quando desta contratação, serão disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os **ASSINANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.
- 6.3 Caso necessária manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**, fica sob sua responsabilidade, podendo solicitar assistência à **PRESTADORA**, desde que estabelecida condições para ambas as partes.
- 6.4 Os valores referentes a Assistência Técnica / Manutenção devem ser consultados com a **PRESTADORA** previamente a solicitação de serviço.
- 6.5 A solicitação manutenção/conserto (assistência técnica) deve ser comunicada formalmente por e-mail, telefone ou WhatsApp, sendo computada a partir do efetivo recebimento da solicitação. Após



validação, a **PRESTADORA** fornecerá protocolo de atendimento e agendará visita técnica se necessário.

6.6 Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

6.7 A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos, resolvendo no prazo de até **48 (Quarenta e Oito) horas** a contar de sua solicitação protocolada.

6.8 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **ASSINANTE**.

6.9 Nos termos do art. 393 do Código Civil (Lei 10.406/2002), estará isenta de penalidade a parte que deixar de cumprir com alguma obrigação contratual em razão de caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE SERVIÇO

7.1 De acordo com o plano contratado pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** fornecerá o serviço com presteza e agilidade, assegurando Velocidade e Garantia de Banda.

7.1.1 VELOCIDADE: Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao **ASSINANTE**, conforme o **Plano de Serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

7.1.2 GARANTIA DE BANDA: Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, conforme o **Plano de Serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

7.1.3 Conforme a Resolução 574/2011 – 694/2018, a **PRESTADORA** é **ISENTA** de cumprir a obrigatoriedade de Garantia de Banda, vez que é considerada **PRESTADORA** de Pequeno Porte (PPP), destarte, no presente contrato fica estipulado valores de Garantia de Banda no qual a **PRESTADORA** assegura entregar.

7.1.4 FRANQUIA: Quantidade de dados transferidas pelo **ASSINANTE** por meio da utilização do serviço fornecido pela **PRESTADORA** durante o período mensal de utilização. O valor máximo da franquia, quando aplicável, será informado no respectivo **TERMO DE ADESÃO**. O **ASSINANTE** fica ciente que, ao atingir a **Franquia** referente ao **Plano de Serviço** contratado poderá ter sua velocidade de transmissão de dados reduzida, conforme informado pela **PRESTADORA**.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o **ASSINANTE** deverá pagar a **PRESTADORA** os valores especificados no **TERMO DE ADESÃO**.

8.2 O valor do serviço será cobrado pela **PRESTADORA** a partir da ativação do serviço, consequentemente a primeira mensalidade será proporcional a data da adesão, obedecendo-se a data de vencimento escolhida pelo **ASSINANTE**

8.3 Para ativação dos serviços, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, valor de **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**.

8.3.1 O não pagamento da **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**, sujeitará o **ASSINANTE** à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora,



cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após **05 (cinco) dias** do vencimento.

8.4 O valor mensal será arrecadado mediante documento de cobrança, encaminhado via E-mail, WhatsApp, serviço postal ou entregue pessoalmente, conforme opção do **ASSINANTE** no Termo de Adesão. O não recebimento do respectivo boleto, não isenta o **ASSINANTE** do pagamento mensal. Nesse caso, o **ASSINANTE** deverá com razoável antecedência a data do vencimento comunicar a **PRESTADORA** através da Central de Atendimento.

8.5 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

8.6 Como forma de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente a cada período de **12 (doze) meses**, com base na variação positiva do **Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento das obrigações por parte do **ASSINANTE**, da mensalidade referente à Prestação do serviço contratado, bem como o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultarão nas penalidades elencadas em regulamentações vigentes ocorrendo da seguinte forma:

9.1.1 Transcorridos **5 (cinco) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

9.1.2 Transcorridos **10 (dez) dias** da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **PRESTADORA** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço.

Parágrafo único: O **ASSINANTE** se declara ciente que na hipótese de **FIDELIDADE CONTRATUAL**, o período de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade.

9.1.3 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

9.2 Rescindido o presente **Contrato**, a **PRESTADORA** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

9.3 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

9.4 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

9.5 O restabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

9.6 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma da cláusula de reajuste, supra.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato entra em vigor na data da efetiva assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade por **12 (doze) meses**, bem como enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do serviço. Passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.:

10.2 O presente contrato poderá ser **SUSPENSO** sem nenhum ônus por solicitação do **ASSINANTE** quando este estiver adimplente, podendo prevalecer-se do benefício da suspensão pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma vez a cada 12 (doze) meses

10.3 O reestabelecimento do serviço será mediante solicitação do **ASSINANTE**, ou, automaticamente após término do prazo requerido, sendo assim restabelecida a cobrança mensal pela prestação do serviço

10.4 Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelização.

10.5 Caso haja inadimplemento das obrigações pelo **ASSINANTE**, o serviço contratado poderá ser **SUSPENSO**, conforme mencionado na cláusula de Penalidades.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

11.1 A **PRESTADORA** pode oferecer ao **ASSINANTE** determinados benefícios no momento da contratação, tendo em contrapartida do **ASSINANTE** a fidelidade contratual, de acordo com prazo estipulado no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

11.2 É facultativo ao **ASSINANTE** a anuência do acordo, contudo uma vez do aceite, deve ser pactuado por meio de contrato apartado (PERMANÊNCIA) as regras a serem cumpridas. Caso o **ASSINANTE** não tenha interesse não há prejuízos na contratação, porém exime a **PRESTADORA** na concessão dos benefícios.

11.3 O **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **ASSINANTE**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

12.2 Por denúncia, por interesse do **ASSINANTE**, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à **PRESTADORA** caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

12.3 Por denúncia, por interesse da **PRESTADORA**, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao **ASSINANTE** parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

12.4 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

12.5 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

12.6 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 680/2017 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **PRESTADORA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc.

12.7 Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie. Por determinação

legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

12.8 Nas hipóteses dos itens acima, não estarão sujeitas as partes à penalidade de cobrança de multa específica pela extinção do contrato, estando garantido à **PRESTADORA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMODATO

13.1 O objeto da presente cláusula é a transferência, pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no **TERMO DE ADESÃO**.

13.2 Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser utilizados somente pelo **ASSINANTE** e afins, no local da sua instalação, sendo intransferível a qualquer título a terceiros, sob pena de responder por perdas e danos. Seu uso é exclusivo para funcionamento do serviço contratado.

13.3 O **ASSINANTE** fica obrigado a zelar e a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação e manter a devida manutenção técnica dos equipamentos, e caso ocorra algum eventual problema, comunicar de imediato a **PRESTADORA**, a qual providenciará o a reparação dos mesmos. Lembrando que valores e taxas acerca dessa manutenção serão por conta do **ASSINANTE**

13.4 O **ASSINANTE** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **PRESTADORA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

13.5 De acordo com o Art. 583 do Código Civil, mesmo em hipótese de caso fortuito ou de força maior, responde o comodatário pelas perdas e danos causados, caso salve seus próprios bens antes dos bens do comodante. Ou seja, em evento de degradação dos bens em comodato mesmo que por caso fortuito ou de força maior, é responsabilidade do **ASSINANTE** restituir a **PRESTADORA** pelos danos causados.

13.6 O **ASSINANTE** deverá devolver todos os bens à **PRESTADORA** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **10 (Dez) dias**, estando autorizado à **PRESTADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do **ASSINANTE** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o **ASSINANTE** autoriza desde já que a **PRESTADORA** emita automaticamente, independente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **PRESTADORA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **ASSINANTE**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

13.7 O **ASSINANTE** fica ciente que a não devolução do equipamento cedido em comodato configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:



- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15. A **CONTRATADA** concorda em fornecer os dados dos seus representantes legais para cadastramento destes e da **CONTRATADA** no portal de assinaturas indicado pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** reconhece ainda que o login e senha para acesso ao portal de assinaturas são individuais e intransferíveis, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** e de seus representantes legais guardá-los em absoluto sigilo. O mau uso do usuário e senha pelos seus representantes não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades contratualmente assumidas.

15.2. São obrigações da **CONTRATADA**, no âmbito deste Contrato:

- a) Coletar as autorizações necessárias perante seus representantes legais, titulares dos dados pessoais, para cumprir o disposto neste Contrato;
- b) Não utilizar e em nenhuma hipótese transferir para pessoas que não estejam diretamente envolvidas no objeto deste Contrato ou terceiros qualquer dado pessoal imputado pela **CONTRATANTE** ao qual a **CONTRATADA** tenha acesso em razão deste Contrato para finalidades diversas da prestação dos serviços, salvo se prévia e expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**;
- c) Tratar todos os Dados Pessoais que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução;
- d) Disponibilizar informações para eventual apoio em obrigações judiciais ou administrativas da **CONTRATANTE**, quando solicitado por esta;
- e) Excluir ou devolver à **CONTRATANTE** os Dados Pessoais ao término do Contrato.

15.3 As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados das Partes, o que inclui os Dados de terceiros a elas vinculados.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigente

16.1.2 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

16.1.3 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997

16.1.4 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013;



16.1.5 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) - Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013;

16.2 Como **PRESTADORA** outorgada e licenciada para prestar o **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, quando o serviço objeto do presente contrato não for prestado por meio confinado, a **PRESTADORA** fornecerá os sinais de radio-frequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca.

16.3 Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

16.4 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

16.5 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

16.6 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das partes.

16.7 Para fins deste contrato, todos os prazos serão contados em dias corridos.

16.8 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Paulista**, do Estado de **Pernambuco**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico [HTTP://www.3afibra.com.br](http://www.3afibra.com.br)

17 CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1 O presente contrato obriga, desde logo, as Partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, ficando eleito em comum acordo o Foro da Cidade de **Paulista**, do Estado de **Pernambuco**, para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulista/PE, 28 de junho de 2022.

ASSINATURA:

Anderson Marcilio D. Ables Martins

PRESTADORA:

ANDERSON MARCILIO D ABLES MARTINS

CNPJ:

18.098.470/0001-03

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO
Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
Av. Marechal Floriano Peixoto, 78 - CEP 53401-460 - Paulista / PE - Fone: (81) 3010-9001

NOTAS: Escrituras, Ata Notarial, Testamentos, Procurações, Reconhecimento de Fim, Letras, Autenticações, ETC.
Região Geral de Imóveis - RTDP



AA737571

SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS PRAIA DA CONCEIÇÃO - PAULISTA
Av. Dr. Claudio José Gueiros Leite, 2491, Loja 22, Paulista/PE (Shopping Icarê - 1º andar)
@cartoriojanga (81) 3136.0922 (81) 9770.2220 contato@cartoriojanga.com.br

Reconhecimento de firma por semelhança.
Reconheço por SEMELHANÇA a firma indicada de ANDERSON MARCILIO DABLES MARTINS que confere, / o padrão reg. nesta serventia Dou 16.
PAULISTA, 28 de junho de 2022 15:33:02
Em testemunho da verdade
Cássia Mirela Leite Correia (Escrevente Autorizada) Emol.: R\$ 4,28 Taxa: R\$ 1,66 Total: R\$ 5,96
Válido somente com o selo 0077446 ULK06202203.00670

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.com.br/selodigital

Consulte a autenticidade em www.tjpe.com.br/selodigital

1º SNR Siqueira Campos
Paulista - PE
Luanda Maira Omeja Cavalcanti
ESCREVENTE SUBSTITUTA